



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/03/13	Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013			
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE		Nº do Prontuário 500		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. <u>X</u> Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXII da lei 10.925/2004, alterado pela Medida Provisória 609 de 8 de março de 2013:

XXII – açúcar classificado nos códigos 1701.99.00 e 1701.14.00

JUSTIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União da última quarta-feira, dia 13 de março, foi retificada a Medida Provisória 609 e o Decreto nº 7.947, que reduziram a zero a tributação do PIS, da Cofins e do IPI sobre o produto açúcar, entre outros produtos da cesta básica.

Na redação original da MP, a alíquota zero incidia sobre os produtos classificados na NCM 1701.14.00 (açúcar refinado). Com a retificação, a alíquota zero de PIS, Cofins e de IPI passou a incidir somente sobre produtos classificados na NCM 1701.99.00 (açúcar cristal). Ou seja, a tributação sobre os produtos classificados na NCM 1701.14.00 (açúcar refinado) voltou a ser devida pela alíquota de 9,25% para o PIS e a Cofins e pela alíquota de 5% para o IPI.

Pelo exposto, para que ocorra a pretendida redução de tributos federais no açúcar, é necessário que tanto a posição da NCM 1701.14.00, como a posição da NCM 1701.99.00 sejam contempladas com a redução a zero da alíquota do PIS, da Cofins e do IPI.

PARLAMENTAR

Brasília, 14 de março de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/3/2013, às 19h53
Thiago Castro, Mat. 229754

1B01A94346